



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO.

PARECER Nº: 66/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 057/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 035/2021.

REQUERENTE: Departamento de preparo de Licitação – SEMADS

SOLICITADO: Parecer do controle interno SOLICITANDO prorrogação dos prazos referente aos contratos nº 188/2021, 189/2021 advindo do processo licitatório nº 057/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 35/2021 de 20/05/2021 sendo a contratada MJMB Distribuição de Produtos Saneantes Eireli - EPP Cnpj: 36.065.789/0001-06.

DO RELATÓRIO

O Controle Interno da SEMADS foi provocado a emitir Parecer, acerca da possibilidade de prorrogação do prazo contratual referente ao contrato nº 586/2018 e 587/2018 advindo do processo licitatório nº 062/2018 na modalidade pregão presencial nº 62/2018 de 23/08/2018, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde informa o interesse na prorrogação dos contratos, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com acréscimo de 25% do percentual de quantitativo.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes ao procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.



REDEÇÃO
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS.
COORDENADORIA E CONTROLADORIA INTERNA**

Os Contratos da Administração Pública, são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado MJMB Distribuição de Produtos Saneantes Eireli - EPP Cnpj: 36.065.789/0001-06 que fornece produtos de higiene e limpeza utensílios de copa e cozinha solicita a possibilidade de prorrogação de prazo do contrato, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, podendo ser comprovado em documentação em anexo.

Em análise ao parecer jurídico fica explanado a legalidade para as partes fazerem aditivos desde que seja observado e cumprido os requisitos constantes na norma.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, expôs a real necessidade informando que o serviço é prestado com a qualidade esperada, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados e demonstrado o interesse público municipal, observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente esta Controladoria conclui que o referido processo após cumprir todas as recomendações do parecer jurídico e todos os requisitos obrigatórios sinalizados acima se encontra revestido de todas as formalidades legais no tocante a prorrogação dos prazos contratuais e acréscimo de 25% do percentual de quantitativo em referência aos contratos 188/2021 e 189/2021.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção – PA, 01 de dezembro de 2021.